



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 1 de 30

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Pregão	4
Homologação / Adjudicação	15
Outros atos	17
Concursos Públicos/Processos Seletivos	18
Convocação	18
Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT	19
Licitações e Contratos	19
Aviso de Contratação Direta	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 15.672, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR(A).

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 6341/2025, 29/09/2025.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 03/10/2025.

Art. 1º - **CONCEDE** ao (à) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Sandra Cristina de Freitas	Aux. Desenvolvimento Infantil	02/02/2019 a 06/09/2025	1ª parc.	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 08 de outubro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de outubro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.673, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR(A).

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 6227/2025, 22/09/2025.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia

03/10/2025.

Art. 1º - **CONCEDE** ao (à) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Samanta Rafaela Barioni	Professor Educação Básica I - PEB I	04/08/2018 a 08/03/2025	1ª parc.	23 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 08 de outubro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de outubro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.674, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR(A).

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 6319/2025, 29/09/2025.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 03/10/2025.

Art. 1º - **CONCEDE** ao (à) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Agnaldo dos Reis Lima	Ajudante Geral	02/02/2019 a 06/09/2025	3ª parc.	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 08 de outubro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de outubro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 3 de 30

PORTARIA N.º 15.675, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

“ CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA ”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias Concedidos
Audrey Celi Assalim Uliana	Assistente Administrativo	02/05/2018 a 01/05/2019	14/10/2025 a 23/10/2025	10 dias
Cícero José Meirelles Oliveira	Médico Veterinário	17/12/2022 a 16/12/2023	09/10/2025 a 23/10/2025	15 dias
Daniela Ackermann	Coord. Captação de Recursos, Convênios e Prest. de Contas	26/08/2019 a 25/08/2020	13/10/2025 a 14/10/2025	02 dias
Daniela Ackermann	Coord. Captação de Recursos, Convênios e Prest. de Contas	26/08/2020 a 25/08/2021	15/10/2025 a 17/10/2025	03 dias
Gabriel Soares Fernandes	Escriturário	03/07/2021 a 02/07/2022	13/10/2025 a 22/10/2025	10 dias
Josiane Aparecida Tosetti	Assistente Social	07/08/2023 a 06/08/2024	15/10/2025 a 24/10/2025	10 dias
Marília Estela Marques	Auxiliar de Desenvol. Infantil	01/04/2023 a 31/03/2024	14/10/2025 a 23/10/2025	10 dias
Vanessa Orlando Malafati Tóffolo	Fiscal de Obras e Posturas	03/05/2024 a 02/05/2025	14/10/2025 a 23/10/2025	10 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 08 de outubro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de outubro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.676, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

“ CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA QUE ESPECIFICA ”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Parcela	Dias Concedidos
Samantha Erika Mourão	Professor Educação Básica - II - PEB II	17/02/2019 a 21/09/2025	13/10/2025 a 11/11/2025	1ª Parcela	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 08 de outubro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de outubro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Decretos

DECRETO N.º 4.352, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento no artigo 7.º da Lei Municipal nº 3.797, de 18 de novembro de 2024.

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024), e por normas posteriormente editadas), para suplementar dotação relacionada aos depósitos mensais ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para quitação de Precatórios e para pagamento de Requisição de Pequeno Valor.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à seguinte programação:

Ficha - Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
019 - 3.3.90.91-01	Sentença Judiciais	03.091.022-2.006	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 08 de outubro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de outubro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 4 de 30

Licitações e Contratos

Pregão



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ – ESTADO DE SÃO PAULO.

Pregão Eletrônico nº 46/2025 – Edital nº 46/2025 – Processo Administrativo nº 249/2025

ALVARO DE SOUZA PEDROSO FILHO INFORMATICA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastrado Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 18.176.027/0001-03, Inscrição Estadual sob nº 680.042.590.116, com endereço na Avenida Nicolau Torelli, nº 248, Alvorada, localizado no município de Tambaú, Estado de São Paulo – CEP nº 13.710-000, representado neste ato por **ALVARO DE SOUZA PEDROSO FILHO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade RG. nº 29.171.521-7-SSP/SP, inscrito no CPF. nº 142.119.508/94, residente e domiciliado na Avenida Nicolau Torelli, nº 248, Jardim Alvorada, localizado no município de Tambaú, Estado de São Paulo – CEP. nº 13.710-000, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** em face do edital em epígrafe, pelos fatos e direitos a seguir expostos:

I) DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Cumpra esclarecer que a presente impugnação, cumulada com pedidos de esclarecimentos, são plenamente tempestivas, visto que, observando o disposto nos itens 1.2.2 a 1.2.4 do edital, impugnamos e apresentamos nossas dúvidas acerca do ato convocatório dentro do prazo de 03 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação.

II) DOS FATOS

O presente certame se trata de contratação de empresa para prestação de serviços de execução de aulas, oficinas culturais e esportivas e apresentações relativas ao aprendizado durante ou ao final do período letivo em atividades extracurriculares, coordenadas pelo Departamento Municipal de Ensino de Tambaú.

Rua Nicolau Torelli, 248 – Alvorada – Cep 13.710-000 – Tambaú/SP
CNPJ.: 18.176.027/0001-03 – I. E 680.042.590.116
inotechsolutionsdigital@gmail.com - Tel. (19) 99452-3911



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 5 de 30



No edital objeto desta licitação trás no item 7 – Análise das Soluções Possíveis para Contratação apresenta estudo técnico sobre as formas de execução dos serviços de aulas, oficinas e apresentações de caráter educacional e cultural.

Conforme o próprio documento, trata-se de serviços padronizados, passíveis de descrição clara e objetiva, já realizados de forma habitual pela Prefeitura Municipal de Tambaú. O estudo aponta duas alternativas de contratação, sendo a execução direta e parcelada ou o Sistema de Registro de Preços, concluindo que a contratação direta seria a opção mais vantajosa para a Administração, por garantir maior controle, economia e efetividade na execução das atividades.

O Sistema de Registro de Preços, por sua vez, foi considerado menos eficiente economicamente, além de suscitar riscos de perda de qualidade pedagógica e dependência de terceiros na execução do objeto.

Entretanto, verifica-se que o edital, em seu item 8 – Descrição da Solução como um Todo, faz referência expressa à empresa Álvaro de Souza Pedroso Filho Informática – ME, vencedora do certame anterior e responsável pela execução do Projeto Escola Viva, objeto do contrato nº 137/2022, firmado em 07 de julho de 2022.

No trecho mencionado, o edital compara o modelo atualmente vigente com o formato proposto neste novo procedimento, afirmando que o contrato anterior compreendia a administração e coordenação integral do projeto por empresa terceirizada, enquanto a nova solução transferiria a gestão à Coordenadoria Municipal de Educação, com o argumento de promover maior integração com as diretrizes pedagógicas e maior eficiência na alocação dos recursos públicos.

Ocorre que essa redação traz menção desnecessária e comparativa à empresa que executou o contrato anterior, de modo a sugerir avaliação negativa sobre o modelo anteriormente adotado, sem que haja qualquer registro formal de falhas na execução ou descumprimento contratual.

Rua Nicolau Torelli, 248 – Alvorada – Cep 13.710-000 – Tambaú/SP
CNPJ.: 18.176.027/0001-03 – I. E 680.042.590.116
inotechsolutionsdigital@gmail.com - Tel. (19) 99452-3911



DIÁRIO OFICIAL

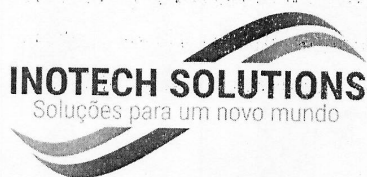
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 6 de 30



Dessa forma, observa-se que o próprio edital faz referência indevida a um contrato anterior e à empresa responsável, o que se mostra inadequado, considerando que o Projeto Escola Viva é o mesmo objeto ora licitado, diferindo apenas quanto ao formato proposto de gestão e execução.

Ainda, faz menção de forma equivocada no item 3.5.1 onde aduz que o contrato anterior ainda se encontra vigente, ao passo que tal informação não condiz com a realidade, o que fixa um ônus a empresa Álvaro de Souza Pedroso Filho Informática – ME tornando-a como parte ativa mesmo com o fim contratual.

Já no anexo II – Estudo Técnica Preliminar, especificamente no item 4.1 – faz menção as modalidades, carga horária, local e requisitos mínimos do profissional. Curiosamente, algumas modalidades no certame não tiveram como requisito mínimo a comprovação de graduação em ensino superior, no caso, as modalidades de *Ballet*; *Capoeira*; e *Jiu Jitsu*.

É importante ressaltar a necessidade de que os profissionais responsáveis pelas atividades de *Ballet*, *Capoeira* e *Jiu-Jitsu* possuam formação adequada e comprovada experiência na área, preferencialmente em nível superior. Essas modalidades exigem elevado grau de conhecimento técnico, domínio corporal e preparo físico, pois envolvem movimentos complexos e, em muitos casos, contato direto entre os participantes.

Por se tratarem de práticas de natureza física, que demandam força, equilíbrio, coordenação motora e técnicas específicas, o acompanhamento por profissionais devidamente capacitados é fundamental para garantir a segurança dos alunos e a correta execução dos exercícios. A ausência de orientação qualificada pode resultar em posturas incorretas, esforço inadequado e até lesões físicas, especialmente considerando que as atividades são realizadas com crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

Além do aspecto técnico, essas modalidades também possuem dimensão pedagógica, contribuindo para o desenvolvimento corporal, a disciplina, a socialização e o

Rua Nicolau Torelli, 248 – Alvorada – Cep 13.710-000 – Tambaú/SP
CNPJ.: 18.176.027/0001-03 – I. E 680.042.590.116
inotechsolutionsdigital@gmail.com - Tel. (19) 99452-3911



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 7 de 30



fortalecimento emocional dos estudantes. Assim, a condução das aulas requer profissionais que compreendam não apenas a prática esportiva ou artística, mas também a metodologia de ensino apropriada ao público infantojuvenil.

Portanto, a exigência de formação superior e capacitação específica não constitui formalidade excessiva, mas sim medida necessária para assegurar a qualidade das atividades, a integridade física dos alunos e o pleno cumprimento dos objetivos educacionais do projeto.

Desta forma, considerando os fatos expostos, requer a devida impugnação frente a administração pública do presente certamente para que, querendo, retifiquem o presente edital e esclareça os pontos, com intuito de sanar quaisquer obscuridades e irregularidades.

III) DA MENÇÃO INDEVIDA À EMPRESA CONTRATADA ANTERIORMENTE E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

O edital, em seu item 8 – Descrição da Solução como um Todo, faz referência expressa à empresa Álvaro de Souza Pedroso Filho Informática – ME, vencedora do certame anterior e responsável pela execução do Projeto Escola Viva, objeto do contrato nº 137/2022, firmado em 07 de julho de 2022.

No trecho em questão, o edital compara o modelo atualmente vigente com o novo formato de gestão, afirmando que o contrato anterior compreendia a administração e coordenação integral do projeto por empresa terceirizada, enquanto a nova solução transferiria a gestão à Coordenadoria Municipal de Educação, sob a alegação de maior integração pedagógica e eficiência na alocação de recursos.

Tal redação, porém, insere avaliação negativa sobre a empresa contratada anteriormente, sem qualquer comprovação formal de falhas ou descumprimento contratual, configurando uma referência indevida e tendenciosa, que

Rua Nicolau Torelli, 248 – Alvorada – Cep 13.710-000 – Tambaú/SP
CNPJ.: 18.176.027/0001-03 – I. E 680.042.590.116
inotechsolutionsdigital@gmail.com - Tel. (19) 99452-3911



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 8 de 30



tem potencial de prejudicar a imagem da empresa e influenciar indevidamente o julgamento de futuros licitantes.

Essa conduta viola princípios constitucionais e administrativos basilares, notadamente o princípio da impessoalidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, segundo o qual a Administração deve pautar suas ações pelo interesse público, abstendo-se de privilegiar ou prejudicar agentes ou empresas de forma particular.

A inserção de juízo depreciativo sobre a atuação de uma contratada específica compromete também o princípio da isonomia, elemento essencial no procedimento licitatório, pois todos os licitantes devem ser tratados com igualdade e sem favorecimentos ou prejuízos injustificados.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, estabelece em seu artigo 5º que os procedimentos licitatórios devem observar, entre outros, os princípios da legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência.

Ao denegrir a imagem de empresa que atuou dentro das normas contratuais, o edital afronta explicitamente esses princípios, especialmente a moralidade e a impessoalidade, uma vez que decisões e atos administrativos devem se basear em critérios objetivos e técnicos, e não em comparações depreciativas ou juízos de valor subjetivos.

Diante disso, a menção contida no edital representa vício de motivação e potencial prejuízo à competitividade do certame, sendo medida adequada a impugnação, com pedido de retificação ou supressão do dispositivo que denigre a empresa contratada anteriormente, garantindo a observância dos princípios constitucionais e administrativos que regem a licitação pública.

IV) DA NECESSIDADE DE FORMAÇÃO SUPERIOR PARA PROFISSIONAIS DAS MODALIDADES FÍSICAS E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Rua Nicolau Torelli, 248 – Alvorada – Cep 13.710-000 – Tambaú/SP
CNPJ.: 18.176.027/0001-03 – I. E 680.042.590.116
inotechsolutionsdigital@gmail.com - Tel. (19) 99452-3911



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 9 de 30



No Anexo II – Estudo Técnico Preliminar, especificamente no item 4.1, o edital estabelece as modalidades, carga horária, local de execução e requisitos mínimos para os profissionais responsáveis pelas atividades.

Todavia, verifica-se que algumas modalidades não exigem como requisito mínimo a **comprovação de graduação em nível superior**, notadamente *Ballet, Capoeira e Jiu-Jitsu*.

É imprescindível destacar que tais modalidades possuem caráter físico e pedagógico, exigindo elevado grau de conhecimento técnico, domínio corporal, preparo físico e metodologia adequada para a atuação com crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

Movimentos complexos, contato direto entre participantes e riscos de lesões tornam **indispensável que os profissionais possuam formação superior e experiência comprovada**, garantindo a segurança dos alunos, a execução correta das atividades e o alcance dos objetivos educacionais do projeto.

O art. 208, *caput*, da Constituição Federal, garante educação de qualidade como direito de todos e dever do Estado, impondo que as atividades pedagógicas e extracurriculares atendam aos padrões de segurança e eficácia. Complementarmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelece, em seu art. 4º, que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar à criança e ao adolescente o pleno exercício de seus direitos, incluindo educação e práticas que promovam o desenvolvimento físico e mental, com segurança.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu art. 3º, impõe que os atos licitatórios observem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência. A ausência de exigência de graduação ou qualificação adequada para profissionais das modalidades citadas **compromete a segurança, a qualidade pedagógica e a lisura do certame**, podendo gerar risco de responsabilização administrativa e prejuízo à execução do contrato.

Rua Nicolau Torelli, 248 – Alvorada – Cep 13.710-000 – Tambaú/SP
CNPJ.: 18.176.027/0001-03 – I. E 680.042.590.116
inotechsolutionsdigital@gmail.com - Tel. (19) 99452-3911



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 10 de 30



Diante disso, é imprescindível que a Administração forneça **esclarecimentos formais sobre os critérios adotados para os requisitos mínimos dos profissionais**, especialmente quanto à ausência da exigência de graduação em ensino superior para Ballet, Capoeira e Jiu-Jitsu. A manutenção do edital sem tal explicação clara **configura irregularidade que pode afetar a legalidade e a competitividade do certame**, ensejando eventual nulidade.

Requer-se, portanto, que a Administração:

- a) Explique de forma fundamentada a razão pela qual não foi exigida formação superior para as modalidades citadas;
- b) Ajuste os requisitos mínimos de qualificação dos profissionais, caso não haja justificativa técnica suficiente, garantindo a **segurança dos alunos e a efetividade pedagógica das atividades**;
- c) Publique tais esclarecimentos para conhecimento de todos os licitantes, em respeito aos princípios da **publicidade, isonomia e transparência**.

V) **DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requer-se à Administração Pública:

- a) **Retirada da menção à empresa Álvaro de Souza Pedroso Filho Informática – ME do Pregão Eletrônico nº 46/2025 – Edital nº 46/2025 – Processo Administrativo nº 249/2025, eliminando qualquer referência comparativa ou avaliativa que envolva a empresa vencedora do contrato nº 137/2022, garantindo a impessoalidade e isonomia do certame;**
- b) **Esclarecimentos formais e fundamentados sobre os critérios adotados para os requisitos mínimos dos profissionais das modalidades de Ballet, Capoeira e Jiu-Jitsu, explicando a ausência de exigência de formação superior ou experiência comprovada;**

Rua Nicolau Torelli, 248 – Alvorada – Cep 13.710-000 – Tambaú/SP
CNPJ.: 18.176.027/0001-03 – I. E 680.042.590.116
inotechsolutionsdigital@gmail.com - Tel. (19) 99452-3911



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 11 de 30



c) Adequação dos requisitos mínimos de qualificação dos profissionais, caso não haja justificativa técnica suficiente, exigindo-se formação superior ou experiência comprovada nas modalidades citadas, garantindo segurança, qualidade pedagógica e integridade física dos alunos;

d) Publicação ampla das retificações e esclarecimentos, assegurando que todos os licitantes tenham pleno conhecimento das alterações realizadas e possam participar em condições de igualdade;

e) Advertência de nulidade do certame, caso as irregularidades apontadas não sejam corrigidas, preservando a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e competitividade do procedimento licitatório.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Tambaú/SP, 7 de outubro de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
ÁLVARO DE SOUZA PEDROSO FILHO
Data: 07/10/2025 09:46:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALVARO DE SOUZA PEDROSO FILHO INFORMATICA – ME
CNPJ nº 18.176.027/0001-03

Rua Nicolau Torelli, 248 – Alvorada – Cep 13.710-000 – Tambaú/SP
CNPJ.: 18.176.027/0001-03 – I. E 680.042.590.116
inotechsolutionsdigital@gmail.com - Tel. (19) 99452-3911



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 12 de 30



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
"CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL
PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 249/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE AULAS, OFICINAS CULTURAIS E ESPORTIVAS E APRESENTAÇÕES RELATIVAS AO APRENDIZADO DURANTE OU AO FINAL DO PERÍODO LETIVO EM ATIVIDADES EXTRACURRICULARES, COORDENADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO DE TAMBAÚ.

Trata-se de pedido de esclarecimentos e impugnação apresentada pela Empresa Alvaro de Souza Pedroso Filho Informática – ME, contra o edital em epígrafe, alegando em síntese que a redação constante no parágrafo 8.4 do Estudo Técnico Preliminar tem o condão comparativo à empresa Impugnante, podendo sugerir uma avaliação negativa sobre o modelo anteriormente adotado.

Ainda, pugna pela revisão quanto a qualificação técnica dos profissionais de ballet, capoeira e jiu-jitsu, de modo a passar a se exigir formação em nível superior dos mesmos.

Ao fim, pugna pela retirada da menção à empresa no Estudo Técnico Preliminar, os esclarecimentos quanto as exigências técnicas estabelecidas sobre os profissionais de ballet, capoeira e jiu-jitsu; a adequação de tais exigências para obrigar a formação em nível superior.

Eis o breve relato, passo a decidir.

De forma pontual, enfrentará cada ponto debatido, iniciando-se pela menção à Impugnante.

A demanda protocolada versa sobre a redação do seguinte parágrafo.

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 13 de 30



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

8.4 Diferentemente do formato atualmente vigente, contratado por meio do Contrato nº 137/2022, firmado em 07/07/2022 com a empresa Álvaro de Souza Pedroso Filho Informática ME, que compreende a administração e coordenação integral do projeto por empresa terceirizada, a solução ora proposta transfere a gestão do projeto à própria Coordenadoria Municipal de Educação, promovendo maior integração com as diretrizes pedagógicas municipais e maior eficiência na alocação dos recursos públicos.

Tal como claramente se observa na redação, a citação da Impugnante no trecho não possui caráter algum pejorativo e depreciativo de suas atividades junto a esta Administração na execução do contrato encerrado.

Pelo contrário, traz de forma clara que a **opção de contratação adotada por esta Administração naquele momento** mostrou-se ineficaz ante a satisfação de suas necessidades, **não que a empresa concorreu para tal resultado, mas sim que a metodologia empregada na contratação fora equivocada.**

Isso se destaca pela opção trazida no escopo desse processo licitatório, com parâmetros completamente distintos daqueles.

Assim, não vê a necessidade de suprimir tal menção, por não apresentar, principalmente se analisada no contexto de todo do tópico 8, qualquer cunho depreciativo em face a atuação da Impugnante.

Isso se comprova, inclusive, pela não existência de qualquer procedimento instaurado em face da execução contratual, até mesmo pela emissão de atestado de capacidade técnica em seu favor.

Já com relação a qualificação exigida dos profissionais de ballet, capoeira e jiu-jitsu, vê-se desnecessária a exigência de formação em nível superior por entender que a simples formação acadêmica não qualifica os profissionais e pode ser perfeitamente substituída pelas exigências postas sobre cada função, que demonstram de forma inequívoca a expertise dos profissionais empregados, considerando sobretudo, sua formação técnica específica e adequada em cada modalidade.

Desta forma não vê a necessidade de revisão em tais descrições.

Destaca ao fim que o processo licitatório deve garantir a ampla competitividade, dentro os parâmetros mínimos necessários a satisfação adequada das necessidades da administração, nisso, a inclusão de exigências além daquilo que objetivamente necessidade configura em ação legalmente vedada e restritiva por parte do órgão público,

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 14 de 30



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

situação essa observada na definição das exigências postas, de modo a ponderar o que de fato se faz necessário ao desenvolvimento das atividades e os limites para não vetar ou limitar a participação de interessados.

Portanto, conhece da impugnação e pedido de esclarecimentos apresentados e quanto ao seu mérito, prestando os esclarecimentos devidos, INDEFERE os pedidos.

Tambaú, 08 de outubro de 2025.


ANDREIA CRISTIANE FERRACINE FERNANDES
COORDENADORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 15 de 30

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 85/2025

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso II, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação **Nº 85/2025** – **Contratação de empresa especializada para locação de brinquedos infláveis, pipoca e algodão doce para as comemorações da semana da criança 2025, com montagem e desmontagem de brinquedos infláveis com monitores nos bairros da cidade de Tambaú /SP, e nas EMEI's e CMEI's da Rede Municipal de Educação de Tambaú /SP**, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **Andréia Aparecida Pereira CNPJ 28.353.618/0001-54** com proposta para o **lote 1** no valor de **R\$9.660,00** (nove mil, seiscentos e sessenta reais), proposta para o **lote 2** no valor de **R\$11.063,00** (onze mil e sessenta e três reais), proposta para o **lote 3** no valor de **R\$7.152,00** (sete mil, cento e cinquenta e dois reais), proposta para o **lote 4** no valor de **R\$4.362,00** (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais) e proposta para o **lote 5** no valor de **R\$596,00** (quinhentos e noventa e seis reais) totalizando o valor de **R\$32.833,00** (trinta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais) para o objeto da referida Dispensa de Licitação.

Tambaú, 08 de Outubro de 2025

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 16 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 84/2025

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação N.º **84/2025** – **aquisição de 2 (dois) cabos de ECG para eletrocardiógrafo**, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA**, CNPJ **36.999.842/0001-46**, para o objeto da referida dispensa, no valor total de **R\$ 567,00** (quinhentos e sessenta e sete reais).

Tambaú, 08 de outubro de 2025.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 17 de 30

Outros atos



Prefeitura Municipal de Tambau

CNPJ: 46.373.445/0001-18

Telefone: (19)3673-9500

Endereço: Praça Carlos Gomes, 40, Centro, Tambau - SP, 13.710-000

ITENS FRACASSADOS

Modalidade: 83/2025 - Dispensa de Licitação

UG: Prefeitura Municipal de Tambau

Processo: 256/2025

Data da Formalização: 30/09/2025

Objeto: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, visando à aquisição de pinças de uso médico / hospitalar,

Data	Responsável	Motivo
08/10/2025	Sandro Alexandre da Silva	NÃO HOUVE FORMAÇÃO DE 3 PREÇOS MÉDIOS

Considerando o julgamento do processo e licitação supracitados e respeitados todos os trâmites e prazos previstos na lei, eu, LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL informo que foi declarado FRACASSADO os itens/lotes relacionados abaixo.

Item/Lote	Descrição
1	49117 - PINÇA HARTMANN PARA CORPO ESTRANHO COM SERRILHA
2	49118 - PINÇA PROFESSOR MEDINA PARA BIÓPSIA UTERINA

Tambau - SP, 8 de Outubro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 18 de 30

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados nos termos da legislação vigente, Lei 3.138/2019, os professores aprovados pelo Processo Seletivo 01/2023 para o cargo de Professor de Educação Básica I, para participarem do Processo de Atribuição de classes no dia **13 de outubro de 2025** no horário discriminado, conforme quadro abaixo:

HORÁRIO DA ATRIBUIÇÃO	FUNÇÃO	CONVOCADOS
12:00h	PEB I	254º ao 263 classificados

Todas as classes/aulas serão atribuídas no Departamento Municipal de Ensino, sito à Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255, Jardim São João.

Saldo disponível para atribuição:

· EMEB "Prof.^a Zelinda de Sordi Sobreira": 4º Ano B - Período da Tarde, substituição por afastamento de professor titular.

Previsão de vigência do contrato para o ano letivo de 2025.

Os professores deverão trazer cópia dos comprovantes de escolaridades exigidos no Edital do Processo Seletivo 01/2023.

Tambaú, 08 de outubro de 2025.
Andréia Cristiane Ferracine Fernandes
Coordenadora de Educação

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 19 de 30

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - FUPREVIT

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta



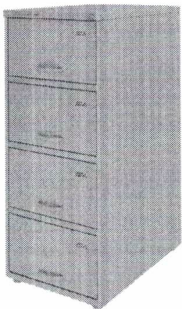
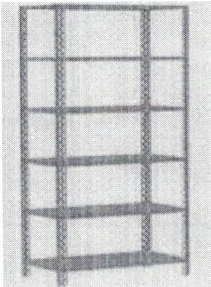
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2025

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de móveis em aço, cadeiras polipropileno e cadeira de escritório giratória para o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT.

Item	Quant.	Especificação
01	06	<p>Arquivo de Aço Ofício 4 Gavetas OFC-04/22</p> <ul style="list-style-type: none">Quantidade de gavetas: 4Chapa: 22 / 0,75mmMedidas: Alt. 1,33 x Larg. 0,47 X Prof. 0,68Puxador: Tipo Alça (Cinza)Portas etiquetas: SimDeslizamento: Carrinho TelescópicoCapacidade de Peso por gaveta: 35 kgFechamento: Fechadura Yale (2 chaves).Sapatas Niveladoras: SimDesmontável: NãoPintura: Epóxi PóCor: Cinza Padrão 
02	01	<p>Estante de Aço Industrial</p> <ul style="list-style-type: none">Medidas: Alt: 1,98 m x Larg.: 0,92 cm x Prof.: 0,60 cmQuantidade de Prateleiras: 06Prateleiras: Chapa #22 / 0,75 mmColunas: Chapa #16 - L3 50 x 30 Furo OblongoSustentação: 120 kg por planoPlanos reguláveis: SimEstrutura desmontável: SimReforço Ômega: Sim (2)Reforço em X: NãoParafusos: Sextavado com porca UNC ¼" X ½"Pintura: Epóxi PóCor: Cinza 

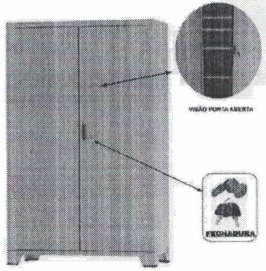



FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
((19) 3673-9501 - Ramal 163

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/6063-41c2-d72d-8ae7-90>



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

03	01	<p>Armário de Aço c/ 02 portas REFORÇADO – PA 120</p> <ul style="list-style-type: none"> Estrutura chapas #22 (0,75mm). 04 Bandejas Internas, sendo 03 reguláveis 2 portas com 1 veneziana para ventilação e 1 reforço interno por porta. Sistema de fechamento através de Fechadura tipo Yale Capacidade por prateleira 40 kg Dimensões: Altura: 1,98m, Largura: 1,20m, Profundidade: 0,40m 
04	03	<p>Cadeira em Polipropileno Preta</p> <p>Cadeira Empilhável Iso Linha Polipropileno</p> 
05	01	<p>Cadeira de Escritório com Giratória</p> <ul style="list-style-type: none"> Poltrona de espaldar alto ergonômico em concha única; Assento de mola ensacada com revestimento em couríssimo preto (couro sintético) com costura; Braço fixo em aço cromado com acabamento estofado; Base em aço cromado. Com regulagem a gás e mecanismo relax, Rodízio de duplo giro em silicone, necessitando-se de duas alavancas – uma para regulagem da inclinação e outra para regulagem da altura da cadeira; Altura mínima do espaldar: 67 cm. Altura mínima do chão ao assento: 51 cm. Largura mínima da cadeira: 66 cm. Profundidade do assento: 50 cm. Suporte de carga: 120 Kg ou mais. 
06	01	<p>Cadeira Giratória Ergonômica com braços Tipo "Gamer"</p> <ul style="list-style-type: none"> Apoios de braços. Suporte lombar fixo. Com rodas. Giratória. Material do enchimento: espuma. Peso máximo suportado: 150kg. 



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 21 de 30



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

1.2. Os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à produção, entrega e instalação dos móveis adquiridos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.3. Fica facultativo aos interessados realizar visita técnica para aferição do local onde melhor se adequa a instalação dos móveis.

1.4. Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, são bens comuns que apresentam padrões habituais de desempenho e qualidade, necessários para atender às finalidades da administração.

1.5. Este contrato vigorará durante todo o período previsto de entrega do objeto, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

2.2. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda.

2.3 Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo bem de luxo, conforme Resolução n. 234/2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso de fortuito e força maior.

4.3. Os bens deverão ser entregues no Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, Praça Carlos Gomes nº 40, Centro, Tambaú-SP, CEP: 13.710-000.

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
(19) 3673-9501 - Ramal 163



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 22 de 30



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, de acordo com suas atribuições.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.7. A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica, acompanhada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF). Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a mesma e apresentadas à CONTRATANTE.

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
(19) 3673-9501 - Ramal 163



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 23 de 30



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

6.8. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE, o direito de sustar o pagamento respectivo.

6.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias para a sua correção.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

6.11. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta.

6.12. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Procedimento.

6.13. O Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias do aceite da Nota Fiscal Eletrônica.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2. O fornecimento do objeto será integral.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 24 de 30



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

8.1.1. Habilitação jurídica

8.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
((19) 3673-9501 - Ramal 163

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANSELMO CANAFA RIBEIRO (CPF ***282478**) em 08/10/2025 às 16:47:14 (GMT -03:00).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 25 de 30



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado e foi realizado através de pesquisa com fornecedores.

9.2 Após cálculo da média chegou-se ao valor estimado de R\$ 18.163,25 (dezoito mil, cento e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 10-03- 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

11. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. Os interessados deverão encaminhar a Proposta, contendo as especificações dos bens, valor unitário e valor total, conforme modelo, por meio do endereço eletrônico: fuprevit@tambau.sp.gov.br, ou entregue de forma física junto ao Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT, Praça Carlos Gomes nº 40, Centro, **NO PERÍODO ESTIPULADO NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

11.2. A proposta deverá conter as seguintes declarações:

11.2.1. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no art. 63º, IV, da Lei Federal nº14.133/21.

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
((19) 3673-9501 - Ramal 163



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 26 de 30



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

11.2.2. Que cumpre o disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

11.2.3. Declarar, sob as penas da lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações técnicas e condições constantes neste Termo de Referência;

11.2.4. Declarar que no valor proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços, conforme disposto no art. 63º, §1, da Lei Federal nº14.133/21.

11.2.5. Declarar que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

11.2.6. Declarar, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos na Dispensa de Licitação realizada pela Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação nesta contratação, conforme disposto no art. 63º, I, da Lei Federal n. 14.133/21.

Tambaú, 27 de setembro de 2025.

Tiago Cesar de Oliveira Andrade
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 27 de 30

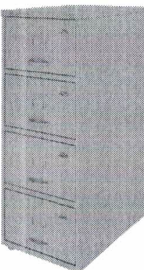
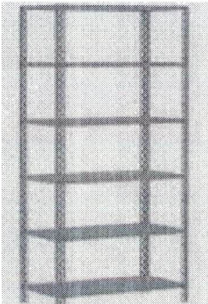
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(em papel timbrado da empresa)

Ao Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT – SP

Ref. Proposta de Preço – Dispensa de Licitação nº 02/2025

DADOS	
Razão Social:	
Endereço:	nº
Cidade:	CEP:
CNPJ nº:	Inscrição Estadual nº:
Telefone:	
e-mail:	

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
01	06	Unid.	<p>Arquivo de Aço Ofício 4 Gavetas OFC-04/22</p> <ul style="list-style-type: none">Quantidade de gavetas: 4Chapa: 22 / 0,75mmMedidas: Alt. 1,33 x Larg. 0,47 X Prof. 0,68Puxador: Tipo Alça (Cinza)Portas etiquetas: SimDeslizamento: Carrinho TelescópicoCapacidade de Peso por gaveta: 35 kgFechamento: Fechadura Yale (2 chaves).Sapatas Niveladoras: SimDesmontável: NãoPintura: Epóxi PóCor: Cinza Padrão 		
02	01	Unid.	<p>Estante de Aço Industrial</p> <ul style="list-style-type: none">Medidas: Alt: 1,98 m x Larg.: 0,92 cm x Prof.: 0,60 cmQuantidade de Prateleiras: 06Prateleiras: Chapa #22 / 0,75 mmColunas: Chapa #16 - L3 50 x 30 Furo OblongoSustentação: 120 kg por planoPlanos reguláveis: SimEstrutura desmontável: SimReforço Ômega: Sim (2)Reforço em X: NãoParafusos: Sextavado com porca UNC ¼" X ½"Pintura: Epóxi PóCor: Cinza 		

03	01	Unid.	<p>Armário de Aço c/ 02 portas REFORÇADO – PA 120</p> <ul style="list-style-type: none"> Estrutura chapas #22 (0,75mm). 04 Bandejas Internas, sendo 03 reguláveis 2 portas com 1 veneziana para ventilação e 1 reforço interno por porta. Sistema de fechamento através de Fechadura tipo Yale Capacidade por prateleira 40 kg Dimensões: Altura: 1,98m, Largura: 1,20m, Profundidade: 0,40m 		
04	03	Unid.	<p>Cadeira em Polipropileno Preta</p> <p>Cadeira Empilhável Iso Linha Polipropileno</p>		
05	01	Unid.	<p>Cadeira de Escritório com Giratória</p> <ul style="list-style-type: none"> Poltrona de espaldar alto ergonômico em concha única; Assento de mola ensacada com revestimento em couríssimo preto (couro sintético) com costura; Braço fixo em aço cromado com acabamento estofado; Base em aço cromado. Com regulagem a gás e mecanismo relax, Rodízio de duplo giro em silicone, necessitando-se de duas alavancas – uma para regulagem da inclinação e outra para regulagem da altura da cadeira; Altura mínima do espaldar: 67 cm. Altura mínima do chão ao assento: 51 cm. Largura mínima da cadeira: 66 cm. Profundidade do assento: 50 cm. Suporte de carga: 120 Kg ou mais 		
06	01	Unid	<p>Cadeira Giratória Ergonômica com braços Tipo "Gamer"</p> <ul style="list-style-type: none"> Apoios de braços. Suporte lombar fixo. Com rodas. Giratória. Material do enchimento: espuma. Peso máximo suportado: 150kg. 		
Valor total R\$					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 29 de 30

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Condição de Pagamento: 10 (dez) dias corridos, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

Prazo de implantação e funcionamento: 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

Local de entrega: Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, Praça Carlos Gomes nº 40, Centro, Tambaú-SP, CEP: 13.710-000.

Declaro, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no art. 63, IV, da Lei Federal n. 14.133/21.

Declaro, sob as penas da lei, nos termos do art. 68, VI, da Lei Federal n.º 14.133/21, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro, sob as penas da lei, que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações técnicas e condições constantes neste Termo de Referência.

Declaro, que no valor proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

Declaro, que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no art. 63, §1º, da Lei Federal n. 14.133/21.

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos na Dispensa de Licitação, realizada pela Câmara Municipal de Tambaú, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação nesta contratação, conforme disposto no art. 63, I, da Lei Federal n. 14.133/21.

Data,

.....
(Nome do Representante Legal)

RG n.º:

CPF n.º:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 30 de 30



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

O Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, através de seu Diretor-Presidente Tiago Cesar de Oliveira Andrade, torna público que realizará Dispensa de Licitação Presencial, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Com fundamento no artigo 75, § 3º, da Lei Federal 14.133/2021, o FUPREVIT receberá propostas adicionais de eventuais interessados, no período abaixo, por meio do endereço eletrônico: fuprevit@tambau.sp.gov.br ou entregue de forma física junto ao Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT, Praça Carlos Gomes nº 40, Centro, Tambaú.

A proposta poderá ser apresentada conforme **MODELO DE PROPOSTA**.

OBJETO: Aquisição de móveis em aço, cadeiras polipropileno e cadeiras de escritório para o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 18.163,25 (dezoito mil, cento e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos)

De maneira concomitante está sendo realizada pesquisa de preços direta com fornecedores na forma da lei, sendo que ao final será analisada a proposta mais vantajosa considerando as apresentadas na referida pesquisa e nas enviadas por e-mail ou entregues diretamente no órgão.

PERÍODO DE PROPOSTAS : (MÍNIMO 3 DIAS ÚTEIS)

De 09/10/2025

Até 13/10/2025

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: É indispensável consultar o TERMO DE REFERÊNCIA antes de enviar sua proposta. Alertamos, por fim, que os interessados em participar da presente Contratação Direta deverão estar cientes das sanções por inadimplemento, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação e anexos para proposta estão disponíveis no Site Oficial do FUPREVIT: www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

link: Licitações/ Dispensa de Licitação

Esclarecimentos: fuprevit@tambau.sp.gov.br ou telefone – (19) 3673-9501 ramal 163

Tambaú, 08 de outubro de 2025.

Tiago Cesar de Oliveira Andrade
Diretor Presidente

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
(19) 3673-9501 - Ramal 163

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6063-41c2-d72d-8ae7-90



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tambaú (SP), Edição nº 1098, ano VII, veiculado em 08 de outubro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF ***282478**) em 08/10/2025 às 16:47:14 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6063-41c2-d72d-8ae7-90>